

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000456/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH001227
Requerente	02.916.265/0202-76 - JBS S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	NOVA ANDRADINA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 16' 43.4" - Longitude: -53° 23' 38.1" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	90,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. Conforme CECA 036 de 2012, os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpo receptor



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001300, DE 27 de Novembro de 2017.

após tratamento e desde que respeitem a condição de regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor (vazão de lançamento outorgada).

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Conforme o parágrafo 3º do Art 9º do Decreto 13990/2014 os empreendimentos, devidamente licenciados ou em processo de licenciamento, que utilizam água e que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto, terão prazo estabelecido no ato de outorga, para as devidas adequações. Assim sendo a vazão média de lançamento de efluentes tratados no córrego Baile de 25,02L/s ou 90,00 m³/h, durante 24 h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, com um DBO 5,20 com concentração máxima de 71,0 mg/L. Excepcionalmente o empreendimento poderá lançar o efluente tratado por um período de até 4 anos com as seguintes condições (documento anexado ao processo em 04/10/17): A vazão média de lançamento de efluentes tratados no córrego Baile de 31,0 L/s ou 111,60 m³/h, durante 24 h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, com um DBO 5,20 com concentração máxima de 297 mg/L;

2. Não cumprimento das condicionantes desta portaria de Outorga poderá acarretar sanções ao Outorgado;

3. Conforme previsto do Art. 32 da Deliberação CECA nº 36/12, o empreendimento deverá adotar medidas com intuito de aumentar eficiência para remoção de DBO5,20 para no mínimo 90%.

4. Esta Portaria Imasul de Outorga revoga a anterior (nº 816/2017).

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 27 de Novembro de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em substituição